



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, informações sobre as medidas de prevenção e controle de incêndios previstas no Edital de Notificação nº 27/2025 - Dipro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, informações sobre as medidas de prevenção e controle de incêndios previstas no Edital de Notificação nº 27/2025 - Dipro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os critérios técnicos para avaliar a adequação da "largura do aceiro" às condições climáticas, topográficas e do material combustível florestal existentes, bem como do manejo das pastagens nas propriedades rurais notificadas?
2. Quais critérios técnicos e de proporcionalidade serão utilizados para avaliar o cumprimento da obrigação de "capacitar mão



de obra” e “disponibilizar equipamentos”, especialmente em propriedades de menor porte, que não possuem estrutura fixa ou empregados permanentes?

3. Dadas as imprecisas indicações do Edital de Notificação, como os proprietários de imóveis rurais podem operacionalizar, com segurança jurídica, as obrigações estabelecidas na norma, compatibilizando-as às especificidades do imóvel?
4. Como será delimitado o "período crítico para ocorrência de incêndios florestais" mencionado e qual ato formal define seu início e seu término em cada região?
5. Em caso de existência de leis, decretos e/ou normas estaduais relacionadas à proibição de uso do fogo para limpeza e manejo de áreas rurais eventualmente conflitantes ou sobrepostas ao Edital de Notificação, como determinar as diretrizes que devem prevalecer para os proprietários de imóveis rurais?

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta desafios cada vez mais severos relacionados à ocorrência e ao agravamento dos incêndios florestais, exigindo ações preventivas eficazes. A recente publicação do Edital de Notificação nº 27/2025 - Dipro por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), com base na Lei nº 14.944, de 31 de julho 2024, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho 2008, impôs deveres aos proprietários rurais para adoção de medidas preventivas contra incêndios, como a construção de aceiros, suspensão de queimas e capacitação de pessoal.

No entanto, a aplicação uniforme e eficaz dessas medidas sobre um território nacional caracterizado por extrema diversidade agrária, ambiental e institucional levanta questões relevantes que demandam explicações por parte do Poder Público.



Dentre os pontos que ensejam dúvidas estão os critérios técnicos utilizados para aferir o cumprimento das exigências previstas no Edital. No caso da obrigatoriedade de construção de aceiros, a referência genérica à “largura adequada”, dependente de variáveis como clima, relevo e tipo de material combustível, carece de parâmetros objetivos que orientem adequadamente os proprietários e confirmem segurança jurídica para a fiscalização. Igualmente, a imposição de medidas como a capacitação de mão de obra e a disponibilização de equipamentos ignora as disparidades estruturais entre pequenas, médias e grandes propriedades, o que pode comprometer o princípio da proporcionalidade na responsabilização administrativa.

Outro ponto de atenção é a referência à suspensão de queimas durante o “período crítico” para ocorrência de incêndios florestais, sem a devida indicação da norma federal ou estadual que oficialmente delimite esse período. A ausência de definição normativa clara sobre quando se inicia e termina esse intervalo cria insegurança jurídica e dificulta tanto a adesão preventiva quanto o direito de defesa em caso de autuação.

Além disso, a coexistência de normas estaduais sobre uso do fogo — que, por vezes, proíbem totalmente sua utilização — pode gerar conflitos com os dispositivos federais constantes nos Editais, exigindo a devida coordenação normativa entre os entes da federação, à luz do pacto federativo e das competências constitucionais concorrentes em matéria ambiental.

Nesse cenário, é justificável o receio de que produtores rurais sejam responsabilizados administrativa e penalmente mesmo quando tenham envidado esforços razoáveis para atender às determinações da notificação, mas não tenham conseguido cumprir integralmente diretrizes, em função da ausência de regulamentação precisa ou parâmetros técnicos objetivos.

O quadro é intensificado pela recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 743, na qual se determina a desapropriação, pela União, das



propriedades onde tenham ocorrido incêndios dolosos ou desmatamento ilegal, desde que comprovada a responsabilidade do proprietário.

Diante da gravidade dos incêndios florestais e da necessidade de alinhar prevenção e fiscalização, e considerando os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência que regem a Administração Pública, bem como o dever comum de proteção ao meio ambiente, justifica-se o encaminhamento deste requerimento, com o objetivo de obter esclarecimentos dos órgãos competentes — notadamente o Ibama e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima — quanto à regulamentação, interpretação e aplicação dos dispositivos mencionados nas notificações, bem como às providências planejadas para garantir a efetividade das medidas sem prejuízo à segurança jurídica dos destinatários.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)
Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda

